

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 089

AUTORIZA A REVISÃO NO CÁLCULO DO IPTU COM A REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, através dos Departamentos competentes, a revisão do cálculo do IPTU, com a reavaliação do valor venal dos imóveis de contribuintes que se sentirem prejudicados com o resultado do referido cálculo.

Art. 2º A revisão e reavaliação, autorizadas no Art. 1º da presente Lei, só poderá ser feita, mediante requerimento por escrito do contribuinte interessado.

Art. 3º A reavaliação será procedida pelo Departamento de Planejamento com a vistoria "in loco" e a revisão será feita pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, obedecidos os preceitos contidos no Código Tributário Municipal e Planta de Valores.

§ 1º A reavaliação e revisão, será subscrita por mais de um membro do Departamento de Planejamento, com relatório subscrito por mais de um membro do Departamento de Tributação.

§ 2º A reavaliação e revisão será homologada por Ato do Chefe do Poder Executivo, responsabilizando-se, todos pela operação.

§ 3º Mensalmente o Departamento de Tributação encaminhará à Câmara Municipal, cópia dos processos de reavaliação e revisão.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento, para a revisão do cálculo.

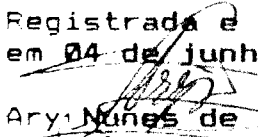
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 04 de junho de 1998.


JOSÉ ELIO BORGES
Prefeito Municipal


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de junho de 1998.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças